

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**AD54/2021 – Aquisição de Veículo e Equipamentos**”, sendo um procedimento por ajuste direto em função de critérios materiais, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerando que no Concurso Público 14/2021 – Aquisição de Veículo e Equipamentos, lançado pela CIM-RC, o lote correspondente à aquisição de uma viatura 4x4 (Lote 3) ficou deserto por nenhum concorrente ter apresentado proposta e não haver qualquer alteração a fazer ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um veículo 4x4, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **21.544.72 €** (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o fornecedor deverá entregar o bem no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data da outorga do contrato, devendo a entrega ocorrer em local a definir pela Entidade Adjudicante e ser acompanhada do registo de propriedade do veículo em nome da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à verificação da conformidade do bem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade dos bens a entregar

O adjudicatário está obrigado a entregar o bem objeto do contrato em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos e seus anexos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destina.

Cláusula 8.ª - Aceitação dos bens

Com a aceitação do bem por parte da Entidade Adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade do mesmo para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, competindo à Entidade Adjudicante diligenciar pela transferência e registo de propriedade do veículo a favor da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

O adjudicatário é responsável por qualquer inoperacionalidade, defeito ou discrepância que o bem a fornecer apresente ou venha a apresentar.

Cláusula 10.ª - Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo e nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a - Preço Contratual

1. Pela entrega do bem objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral aquisição, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. O montante devido pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será pago na totalidade após a entrega do equipamento no local a definir pela CIM-RC e da entrega do registo de propriedade do veículo em nome da entidade adjudicante.
2. O montante devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser pago no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que o fornecedor só pode emitir a fatura após o vencimento da obrigação.
3. Na fatura deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do fornecedor o pagamento de **penas pecuniárias**, calculadas nos seguintes termos:
 - a) **500,00 €** (quinhentos euros) por cada dia de atraso na entrega do registo de propriedade do veículo;
 - b) **5% do preço contratual** por cada semana de atraso na entrega do registo de propriedade do veículo.
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 449º do CCP.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.^a - Proteção de Dados

1. O fornecedor é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o fornecedor para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o fornecedor não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

1. O bem a fornecer e suas características é uma viatura 4x4, que deverá ter ano de fabrico, no máximo, até ao ano de 2016.
2. Deverá ter no máximo 45.000 km (quarenta e cinco mil quilómetros) e possuir as seguintes características técnicas:

A. DIMENSÕES E PESOS:

- i. Largura total de, no mínimo, 1700mm;
- ii. Altura total de, no mínimo, 1700mm;
- iii. Distância entre eixos de 3000mm;
- iv. Altura ao solo de, no máximo, 250mm;
- v. Peso bruto de, no máximo, 2900kg;
- vi. Capacidade para, no mínimo, 4 passageiros.

B. PERFORMANCE:

- i. Velocidade máxima de, no mínimo, 160km/h;
- ii. Capacidade de reboque (com travão) de, no mínimo, 2500kg;
- iii. Capacidade de reboque (sem travão) de, no mínimo, 700kg.

C. MOTOR:

- i. Tipo 5.4 litros;
- ii. No mínimo 16 válvulas;
- iii. No mínimo, 4 cilindros em linha;
- iv. Diesel;
- v. No mínimo 2400cc;
- vi. Potência máxima de, no mínimo, 113/3500kw/rpm.

D. CONSUMO:

Consumo médio de, no máximo, 8 litros/100km.

E. SISTEMA DE COMBUSTÍVEL:

- i. Sistema de combustíveis common rail eletrónico com injeção direta;
- ii. Depósito de combustível com capacidade, no mínimo, de 70 litros.

F. TRAÇÃO:

4WD.

G. TRANSMISSÃO:

- i. Transmissão manual de, no mínimo, 5 velocidades;
- ii. Direção assistida eletronicamente.

H. PNEUS E JANTES:

- i. 205R16C 8 PR ou equivalente
- ii. O equipamento deverá ser entregue com pneus novos.

I. CAIXA DE CARGA:

- i. Gancho de carga x6;
- ii. Manípulo exterior da porta traseira em preto;
- iii. Retentor da porta traseira (destacável);
- iv. Barra protetora inferior.

J. OUTROS:

- i. Travões dianteiros e traseiros;
- ii. Faróis dianteiros, farolim de nevoeiro traseiro e luz de travagem incorporada na porta

- traseira;
 - iii. Limpa para-brisas e desembaciadores
 - iv. Espelhos retrovisores exteriores;
 - v. Bancos dianteiros e traseiros
 - vi. Sistema de airbag para condutor e passageiro da frente;
 - vii. Tapetes para todos os passageiros;
 - viii. Tomada de 12v para acessórios na caixa da consola central;
 - ix. Isqueiro;
 - x. Funcional Trancagem automática das portas em função da velocidade;
 - xi. Imobilizador;
 - xii. Fecho centralizado das portas;
 - xiii. Chave-mestra com protetor (x2)
 - xiv. Sistema de aquecimento manual;
 - xv. Ar condicionado manual;
 - xvi. Sistema áudio LW/MW/FM, CD, MP3 com ecrã amplo de duplo DIN;
 - xvii. Altifalantes
 - xviii. Outros Kit de primeiros socorros e triângulo de pré-sinalização de perigo;
 - xix. Conjunto de ferramentas simples e macaco;
 - xx. Buzina
 - xxi. Bola de reboque com tomada de 7 pinos fêmea.
-
- 3. Deverá ser entregue o certificado de inspeção válido da viatura.
 - 4. O fornecedor deverá garantir o título de registo de propriedade do veículo em nome da entidade adjudicante.
 - 5. O equipamento a adquirir não pode ter sido adquirido com apoios por parte de fundos comunitários.
 - 6. O equipamento deverá garantir todos os dispositivos de segurança necessários à circulação na via pública.
 - 7. O fornecedor deverá prever uma garantia mínima de 3 meses.
 - 8. Prazo para verificação da conformidade dos bens: 15 (quinze) dias.
 - 9. Local da entrega: Local a indicar pela CIM Região de Coimbra dentro da sua área geográfica

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)